

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Resolução SEDHAST 262, de 22 de março de 2021.

Implanta, em caráter temporário e por prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), cujas atividades sejam prestadas no Município de Campo Grande - MS.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 74 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando os dados atuais e alarmantes do PROSEGUIR, referentes ao alto índice de contaminação pela doença pandêmica COVID 19;

Considerando que este Estado sempre zela, em primeiro lugar, pela vida da população e de seus servidores;

Considerando a publicação do Decreto do Município de Campo Grande - MS nº 14.683, de 19 de março de 2021;

Considerando a Resolução Conjunta da Administração Pública Estadual, SEGOV/SAD, do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 01, de 19 de março de 2021,

Resolve:

Art. 1º. Fica implantado na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, cujas atividades sejam prestadas no Município de Campo Grande - MS, em caráter temporário e por prazo determinado, durante os dias 22 a 26 de março de 2021, o Regime Excepcional de Teletrabalho, aplicável às atividades que possam ser exercidas de forma remota, sem prejuízo do serviço público, e, cujos resultados sejam efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados aos de atuação presencial.

Art. 2º. O prazo de adoção do Regime de Teletrabalho na SEDHAST - MS é passível de prorrogação, se necessário, e em função das mesmas razões que autorizaram a sua implantação.

Parágrafo único. O Teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público.

Art. 3º. A adesão ao Regime de Teletrabalho deverá ser pactuada diretamente com as chefias imediatas, observado o disposto no Decreto Estadual nº 15.395/2020.

Art. 4º. São atribuições da chefia imediata de cada setor:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores públicos atuando sob o Regime Excepcional de teletrabalho, estabelecendo prazos e metas a serem cumpridos;

III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho em sua unidade;

IV - informar aos servidores que irão trabalhar presencialmente, nos casos dos serviços públicos que não possam ser interrompidos, acerca das medidas de cuidados com a higiene e a saúde a serem adotadas neste período;

V - proibir a aglomeração de pessoas nas salas da unidade.

Art. 5º. Constituem deveres dos servidores que estejam desenvolvendo suas atividades em regime de teletrabalho:

I - cumprir as metas estabelecidas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - manter contato com a chefia imediata a respeito da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar seu desempenho;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de sua jornada de trabalho;

IV - consultar diariamente seu e-mail institucional e o Sistema de Comunicação Eletrônica (e-DOC MS);

V - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, em caso de requisição por absoluta necessidade da Administração.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas no caput deste artigo ou em caso de denúncia identificada, deverá o agente prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao Gabinete da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho para a adoção das providências necessárias à apuração da responsabilidade.

Art. 6º. Ficam suspensos no período que trata o caput do artigo 1º, o atendimento presencial em todas as unidades da Secretaria em Campo Grande, devendo, se necessário, ser realizado por meio dos e-mails indicados no Anexo I.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 22 de março de 2021.

Campo Grande - MS, 22 de março de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho